



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**1º TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO Nº 054/SMC-G/2018
PROCESSO SEI Nº 6025.2018/0003812-0**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Sr^a **CARLA MINGOLLA**, na competência delegada pela Portaria nº 17/2018, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ nº 10.844.145/0001-22, com sede à Rua da Mooca, nº 4782/4784, Mooca – São Paulo– SP – CEP: 03165-002 telefone nº (11) 3388-2222 / (11) 2601-6143, e-mail goulart@absolutaelevadores.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor **WAGNER DINIZ GOULART**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 25/11/1965, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.187.270 -SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 043.699.818-16 , residente e domiciliado à Travessa Dm Luiz Guanella, 39 – Vila Ede – São Paulo – SP CEP: 02083-110 – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista os despachos exarados pela Sra. Chefe de Gabinete, do processo administrativo em epígrafe, publicados nos D.O.C de 30/04/2019 e 25/05/2019 pág: 74, têm entre si justo e contratado o **ADITAMENTO** ao Contrato nº 054/SMC-G/2019, cujo objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, em elevadores e plataformas elevatórias, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II, **para fazer constar:**

- I. A exclusão da prestação de serviços de manutenção do elevador instalado no Centro Cultural Municipal da Vila Formosa a partir de 01 de maio de 2019.
- II. A suspensão da prestação de serviços do Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró pelo período de 90 (noventa) dias, ou até que o problema em questão seja solucionado, em razão de seu fechamento temporário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

III. Mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais lidas e achadas conforme, vai assinado pelas partes contratantes, a tudo presentes.


São Paulo, 29 de maio de 2019.

**CARLA MIGOLLA
CHEFE DE GABINETE
SMC-G**

**WAGNER DINIZ GOULART
SÓCIO ADMINISTRADOR
ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMOÇÃO E INFORMÁTICA LTDA – ME**

Testemunhas:

Nome: 
RF: Jessika Maria de Santana
Secretaria Municipal de Cultura
RF: 839.688-4

Nome: 
RF: Lurdes R. do Nascimento
RF. nº 644.637/1
Prefeitura de São Paulo